

(CP/135/42)  
EEO/HLG.

Proc. 3.261/41  
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de setembro de 1941, na qual se autoriza o empregador Menezes Irmão & Cia., de Recife, acusado de infração ao disposto no art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937, a efetuar, em parcelas, o pagamento de sua dívida:

CONSIDERANDO que o infrator não depositou o valor de seu débito, nem prestou a devida fiança, conforme expressamente exige o art. 4º do decreto-lei nº 65 de 14 de dezembro de 1937;

CONSIDERANDO que a portaria ministerial SCE-200, de 28 de novembro de 1938, já estabeleceu um regime liberal de regularização de débitos para os empregadores de boa fé, e do qual não se valeu a firma interessada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra seis), dar provimento ao presente recurso, para o efeito de ser restabelecida a decisão do Instituto recorrente.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1942.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

2º Vice- Presidente no impedimento eventual do Presidente.

a) Araujo Castro

Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 31/10/42